DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0738290F619C9C7B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

EXTRATO DE CONTRATO

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2020, do Pregão Presencial SRP nº 011/2020/Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre- PI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAICÓS – PI E HOSPITAL MUNICIPAL FLORISA SILVA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaicós - PI.

CONTRATADA: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNJP nº 19.086.670/0001-70.

ENDEREÇO: Rua Dom Bosco, nº 3201, Samapi, Teresina - PI I.

VALOR TOTAL: Lote I (Medicamentos) – R$ 427.588,82; Lote II (Medicamento Injetável) – R$ 77.860,56; Lote III (Medicamento Psicotrópico) – R$ 61.909,24; Lote IV (Outros materiais em geral) – R$ 336.687,78; Lote VI (Material Hospitalar) – R$ 16.059,07.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/FUS/FMS/PAB/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Id:0047CDB58DEA9B13

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46

DECRETO Nº014/2021-GAB JATOBÁ DO PIAUÍ, PI, 05 DE MARÇO DE 2021

*"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas a partir das **24h do dia 05 até as 05h da manhã do dia 15 de março de 2021**, voltadas para o enfrentamento da COVID- 19".*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, conforme art.69, da Lei Orgânica do Município, de 08 de dezembro de 1998,

CONSIDERANDO as determinações dos Decretos Nº19.462 e Nº19.494, ambos de 2021, do GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, quanto aos serviços e atividades essenciais e as medidas sanitárias a serem adotadas;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do Comitê Científico apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI do dia 3 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do NOVO CORONAVÍRUS e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica proibida, em todo o MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por Entes Públicos ou pela Iniciativa Privada, das **24H DO DIA 05 ÀS 5H DA MANHÃ DO DIA 15 DE MARÇO 2021.**

ART. 2º - Além do disposto no art.1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I) ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II) bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 21h, ficando proibida a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III) o comércio em geral poderá funcionar somente até as 19h, desde que haja controle de clientes na entrada do estabelecimento, com aferição de temperatura, disponibilizar álcool em gel;

IV) a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicos-sanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada pelo art.2º deste Decreto;

V) os órgãos da Administração Pública funcionarão em atividade presencial, obedecendo todos as medidas higiênico-sanitárias.

VI) a Secretaria Municipal de Educação segue os Decretos Nº003/2021 de 12 de fevereiro de 2021 e o Decreto Nº010/2021 de 22 de fevereiro de 2021, que suspende as atividades pedagógicas no ambiente escolar.

VII) Os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde funcionarão através de agendamento, com horário normal, porém, com quantidade limitada de atendimento.

§ 1º - As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar do dia 05 ao dia 15 de março de 2021.

ART. 3º- Fica PROIBIDA, no horário compreendido entre as 22h e as 5h, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I) as unidades de saúde para atendimento médico ou no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial;

II) a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

§ 2º - As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar a partir da publicação deste Decreto até as **5h da manhã do dia 15 de março de 2021.**

ART. 4º- Nos finais de semana, ficarão suspensos todos os serviços, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais:

I) mercearias, mercadinhos, mercados, padarias e produtos alimentícios;

II) farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III) oficinas mecânicas e borracharias;

IV) pousada, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

V) distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;

VI) serviços de segurança pública e vigilância;

VII) serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;

VIII) serviços de telecomunicação;

IX) serviços de urgência e emergência

X) serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XI) agricultura e pecuária;

XII) atividades religiosas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

§ 1º - No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I) será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II) na pousada, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III) nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

(Continua na próxima página)